

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

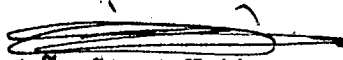
## " DECRETO Nº-61/71 "

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

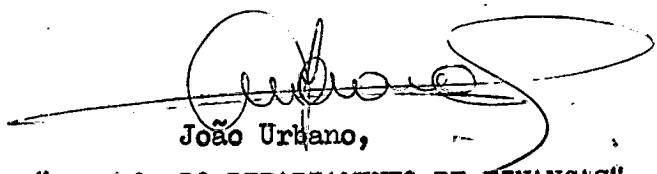
### DECRETA:

- Art. 1<sup>o</sup> - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano em curso de 1.971, o prazo para o pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, situados na Séde do Município e dos Distritos de Umuarama, ficando também prorrogado a Taxa de Conservação de Rodovias.
- Art. 2<sup>o</sup> - Os recolhimentos efetuados até a data do que trata o artigo anterior não pagarão multa sobre o valor da 2<sup>a</sup> prestação.
- Art. 3<sup>o</sup> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 30 de junho de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e hum).-

  
João Gioni Netto,

"PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA"

  
João Urbano,

"DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS"

